

DECRETO N.º 6.424 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Regimento Interno da
Incubadora Empresarial de
Montenegro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno da Incubadora Empresarial de
Montenegro, aprovado pelo decreto 2.957 de 09 de abril de 2002, que passa a ser parte
integrante deste Decreto, independente de transcrição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de
dezembro de 2013.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

**PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.**

**REJANI CRISTINI J DE MELLO,
Secretária Geral.**

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA EMPRESARIAL DE MONTENEGRO

Art. 1º A Incubadora Empresarial para Micro e Pequenas Empresas do Município de Montenegro, integrante do Programa de Incubadoras Empresariais, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, terá sua organização e funcionamento regulados por este Regimento Interno.

Art. 2º A Incubadora Empresarial de Montenegro, sita à Rua Alfredo Hoffmann, esquina com prolongamento da Rua La Salle, Bairro Municipal, neste município de Montenegro, destina-se às micro e pequenas empresas industriais novas, objetivando a promoção do surgimento de novas atividades industriais no Município, a fixação de sua mão-de-obra e o seu desenvolvimento econômico.

Art. 3º A Incubadora Empresarial de Montenegro constitui-se de 04 (quatro) módulos, tendo 236,00m² de área total.

Art. 4º O prazo de ocupação de cada módulo será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por até mais 01 (um) ano.

Art. 5º Cada módulo, com área interna de 54,15m², será concedido à empresa em perfeitas condições de uso, diante do que a usuária declarará ter recebido o módulo e suas instalações de acordo com o seu estado de cedência.

§ 1º A usuária do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência da concessão.

§ 2º A usuária obriga-se a cumprir todas as normas que vierem a ser baixadas pelo Comitê Gestor da Incubadora Empresarial, bem como o estabelecido no presente Regulamento Interno.

Art. 6º Fica reservado à Prefeitura Municipal, ou quem por ela delegado, o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar conveniente.

Art. 7º É expressamente proibido à usuária ocupar o módulo em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso do referido módulo ser revogado pela Prefeitura Municipal, com notificação de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Não será permitida a prática de atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade e o prestígio da Incubadora e/ou Prefeitura Municipal, ou ainda a segurança dos que ali transitam.

Art. 8º A usuária não poderá realizar no módulo quaisquer alterações ou benfeitorias sem o expresse e prévio consentimento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A critério da Prefeitura Municipal, a usuária desmanchará as benfeitorias realizadas e restituirá o módulo nas condições em que o recebeu.

Art. 9º A usuária ficará responsável, durante a vigência da concessão, pelos danos que ocasionar à Incubadora Empresarial ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo.

Art. 10 Após o término do prazo que se refere o art. 4º, a usuária obriga-se a entregar o módulo nas condições que recebeu, independente de qualquer notificação, seja judicial ou extrajudicial.

Art. 11 A parte externa dos módulos pertence à Incubadora Empresarial, com administração e fiscalização direta da Prefeitura Municipal, ficando vedado às usuárias quaisquer alterações que interfiram na fachada original do mesmo.

Art. 12 A concessão do uso de cada módulo dar-se-á pela celebração dos respectivos Contratos de Concessão de Uso, acompanhados do regulamento contido no Regimento Interno da Incubadora Empresarial de Montenegro, nos quais constarão:

- a) a razão social e as inscrições da empresa nos órgãos competentes;
- b) as atividades a serem desenvolvidas pela empresa;
- c) as formas de revogação e/ou extinção da concessão;
- d) as obrigações da empresa perante a Incubadora Empresarial;

Art. 13 No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais da Incubadora Empresarial, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da empresa usuária.

Art. 14 O Comitê Gestor da Incubadora Empresarial será composto pelas seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
- c) Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU
- d) Procuradoria Geral do Município - PGM

Art. 15 A participação do Comitê Gestor é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 16 O Comitê Gestor e a Prefeitura Municipal, terão a função de administrar a ocupação e operacionalização da Incubadora Empresarial.

Art. 17 As despesas de água, luz e telefone serão pagas, mensalmente e nos seus prazos, às concessionárias dos serviços, em nome do usuário de cada módulo e por ele, devendo, o município, disponibilizar as entradas individuais e as linhas telefônicas.

§ 1º Será cobrado por módulo ocupado, mensalmente, até o dia 10 (dez), através de “DARM”, Documento de Arrecadação Municipal, o valor de 41 (quarenta e uma) URM, no primeiro ano de utilização do módulo; 82 (oitenta e duas) URM no segundo ano; 123 (cento e vinte e três) URM no terceiro e, 164 (cento e sessenta e quatro) URM no quarto, a título de manutenção e despesas inerentes ao prédio.

Art. 18 Cabe ao Comitê Gestor:

- a) estabelecer as diretrizes e estratégias de promoção, organização e funcionamento da Incubadora Empresarial;
- b) deliberar sobre a inclusão e a exclusão de empresas na Incubadora;
- c) deliberar sobre o disposto nos artigos deste Regimento Interno;
- d) alterar o presente Regimento Interno.

Art. 19 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

**PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.**

**REJANI CRISTINI J DE MELLO,
Secretária Geral.**